



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 66/16:

Aprova sob regime contratual o Projecto de Investimento Privado denominado «Água de Nascente Natural Preciosa» no valor global de USD 11.403.487,00, bem como o Contrato de Investimento, e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Ministério da Energia e Águas

Decreto Executivo n.º 238/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio do Investimento Privado, abreviadamente designada por UTAIP, deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 239/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 197/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério assinar o Contrato de Reabilitação da Residência Protocolar, n.º MH001, sita na Urbanização Nova Vida, Rua n.º 145, em Luanda, implantada num lote de 1.617,25 m², com a empresa KKC, KIANDA, LIMITADA — Construções e Fornecimento de Materiais.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 198/16:

Subdelega plenos poderes a Carlos Alberto Jaime Pinto, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Mecanização Agrícola, E.P., para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para a Melhoria da Gestão e Formação de Brigadas de Engenharia Rural e Fornecimento de Bens de Equipamentos para as Brigadas a celebrar com as Empresas Homi Espanã, S.A., TRAGSA — Empresa de Transformación Agraria, S.A. e TRAGSATEC — Tecnologias e Serviços Agrários, S.A., no montante em Kwanzas equivalente a Euros 6.999.140,66.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 199/16:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários deste Ministério, coordenada por João Lenda.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 66/16 de 19 de Maio

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, a melhoria do bem-estar das populações e o aumento do emprego;

Tendo em conta que a Investidora Interna, Organizações Amaral Ribeiro, Limitada, pretende implementar um Projecto de Investimento Privado que consiste na construção de uma unidade industrial de bebidas não alcoólicas e a produção de todos os componentes necessários para o engarrafamento, localizada na Província da Huíla, Município da Humpata, Zona de Desenvolvimento B;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 55.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º — É aprovado sob o Regime Contratual, o Projecto de Investimento Privado denominado «Água de Nascente Natural Preciosa», no valor de USD 11.403.487,00 (onze milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), bem como o Contrato de Investimento anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2.º — É autorizado o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do Contrato de Investimento que o Projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

CLÁUSULA 25.^a
(Boa-fé)

As Partes obrigam-se a actuar no âmbito do presente Contrato, de acordo com os ditames da boa-fé e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo abusivo ou injustificadamente oneroso para a outra Parte.

CLÁUSULA 26.^a
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade interpretação, cumprimento, ou alteração ou vigência do presente Contrato, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo que surjam entre o Estado e a Investidora, é submetido à arbitragem, de acordo com estabelecido na Lei sobre a Arbitragem.

2. O Tribunal é composto por 3 (três) membros, um nomeado pela requerente, outro pela requerida e o terceiro que desempenha as funções de árbitro-presidente, é escolhido em comum acordo, pelo requerente e pela requerida.

3. O tribunal arbitral funciona em Luanda, Angola.

4. A arbitragem é conduzida em língua portuguesa.

CLÁUSULA 27.^a
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado, respetivo regulamento, bem como pela demais legislação sobre a matéria, em vigor na República de Angola.

CLÁUSULA 28.^a
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e é devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

CLÁUSULA 29.^a
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à U.T.I.P, um a Investidora e o terceiro a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 30.^a
(Documentos contratuais)

São anexos ao presente Contrato de Investimento, reservado às Partes os seguintes:

- a) Anexo I — Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;
- b) Anexo II — Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional;
- c) Anexo III — Plano de Substituição da Mão-de-Obra Estrangeira pela Nacional.

Em Fé do que as Partes acordaram, é celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, em Luanda, aos [...] de [...] de [...].

Pela U.T.I.P — Unidade Técnica para o Investimento Privado, *Ernesto Manuel Norberto Garcia*

Pela Investidora, *Ferreira Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

Decreto Executivo n.º 238/16
de 19 de Maio

Tendo em conta que, nos termos do Decreto Presidencial n.º 181/15, de 30 de Setembro, que aprova as Linhas Mestras da Política Nacional de Investimento Privado, e o Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado, compete ao Titular do Departamento Ministerial da área da actividade dominante do Investimento Privado a aprovação dos Projectos de Investimento Privado de montante até o contravalor em Kwanzas equivalente a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Havendo a necessidade de se aprovar o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, como estrutura de apoio ao Ministro da Energia e Águas, responsável pela tramitação dos processos e procedimentos de Investimento Privado;

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 11.º, n.º 1, n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, de acordo com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/15, de 29 de Dezembro, e em obediência ao disposto no artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, brevemente designada por UTAIP, do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2016.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO
DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO
DO INVESTIMENTO PRIVADO «UTAIP»**

**CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

A Unidade Técnica de Apoio do Investimento Privado, abreviadamente designada por UTAIP é o serviço de apoio técnico do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas, responsável pela preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimento Privado, que sejam da competência do Ministro da Energia e Águas.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

São atribuições da Unidade Técnica de Apoio do Investimento Privado, as seguintes:

- a) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os Projectos de Investimento Privado, que sejam da competência Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas;
- b) Apoiar tecnicamente com pareceres e de forma permanente o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas;
- c) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministro da Energia e Águas;
- d) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, bem como o respectivo licenciamento sectorial;
- e) Participar em seminários ou encontros de trabalho sobre matérias de investimento privado;
- f) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos Projectos de Investimento Privado aprovados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas;
- g) Propor o estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais Departamentos Ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos Projectos de Investimento Privado;
- h) Exercer outras atribuições que lhe forem orientadas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas.

**ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)**

A UTAIP rege-se pelas disposições previstas na Lei do Investimento Privado e respectivo Regulamento, pelas normas do procedimento e da actividade administrativa e pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor aplicável sobre matéria.

**CAPÍTULO II
Da Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A UTAIP tem a seguinte orgânica:

1. Direcção;
2. Departamento de Avaliação e Negociação;
3. Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
4. Secretariado.

**CAPÍTULO III
Da Organização em Especial**

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

1. A UTAIP é dirigida um por Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades, dando instruções de serviços e orientações julgadas necessárias ao seu bom funcionamento;
- b) Planificar e dirigir toda actividade da UTAIP, com os correspondentes poderes de direcção sobre todo o pessoal que integra o serviço, independentemente da sua categoria profissional;
- c) Propor a celebração de protocolos de colaboração com os serviços de outras entidades públicas com competências no âmbito de investimento privado;
- d) Propor a celebração de contratos de prestação de serviços de profissionais, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das suas actividades e para prossecução dos objectivos definidos;
- e) Propor a formação profissional e permanente actualização de conhecimentos técnicos do pessoal da UTAIP;
- f) Emitir parecer sobre as propostas de Projectos de Investimento Privado, previamente analisadas e negociadas;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. No exercício da sua actividade o Director da UTAIP é coadjuvado por um Director-Adjunto, com a categoria equiparada a Chefe de Departamento, sendo ambos nomeados pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Energia e Águas.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director da UTAIP é substituído pelo Director-Adjunto.

**ARTIGO 6.º
(Departamento de Avaliação e Negociação)**

1. O Departamento de Avaliação e Negociação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos técnicos-económicos e pareceres sobre os Projectos de Investimento Privado submetidos à UTAIP;
- b) Emitir pareceres técnicos-económicos sobre os Projectos de Investimento Privado;
- c) Estudar e propor os incentivos atribuir ao Projecto de Investimento Privado;

- d) Registar todos os Projectos de Investimento Privado e consolidar toda a informação estatística, bem como elaborar ficheiros por sectores de investimento;
- e) Propor metodologias de análises e negociações;
- f) Negociar intenções de investimento e contratos de investimento;
- g) Preparar os dossieres inerentes à aprovação dos projectos negociados;
- h) Manter actualizado o cadastro do investidor;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Avaliação e Negociação é dirigido por um Chefe de Departamento.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento designará o seu substituto.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Acompanhamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Propor metodologias de acompanhamento e fiscalização dos Projectos de Investimento de acordo com a legislação vigente;
- b) Preparar relatórios de acompanhamento e de verificação do cumprimento das condições contratuais e legais de implementação dos Projectos de Investimento;
- c) Supervisionar a implementação dos Projectos de Investimento Privado e a sua conclusão nos prazos definidos contratualmente, através de visitas de acompanhamento;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

2. O Departamento de Acompanhamento e Fiscalização é dirigido por um Chefe de Departamento.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento designará o seu substituto.

ARTIGO 8.º (Secretariado)

1. Secretariado é o órgão de auxílio à Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado que tem por missão, a recepção, expedição e arquivo, bem como prestar outros serviços de assistência técnica e administrativa à Unidade.

2. O Secretariado é dirigido por um Secretário com a categoria de Chefe de Departamento.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Secretário designará o seu substituto.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 9.º

(Quadro de pessoal e organograma)

1. A UTAIP dispõe de um quadro de pessoal e do respectivo organograma, que constituem os Anexos I e II do presente Regulamento Interno e que dele são parte integrante.

2. O pessoal do quadro permanente fica sujeito ao regime da função pública.

3. O disposto no n.º 2 não prejudica a contratação de pessoal qualificado para tarefas pontuais.

4. A admissão de pessoal, bem como o correspondente provimento de lugares do quadro de pessoal permanente está sujeita a observância do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto.

O Ministro, João Baptista Borges.

ANEXO I

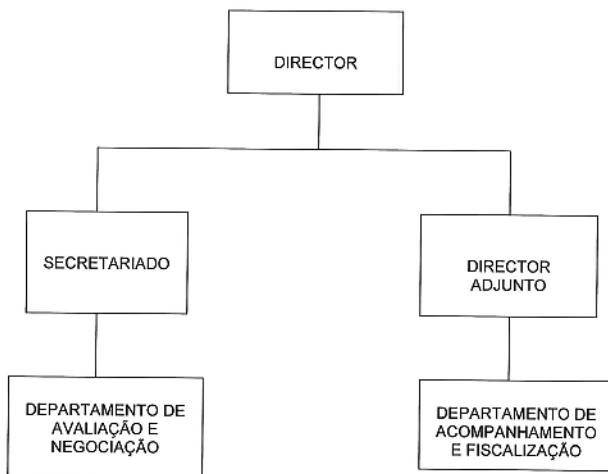
(A que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento)

Quadro de Pessoal

Carreira	Categoría	Especialidade Profissional	N.º de Lugares
Direcção	Director		1
	Director-Adjunto		1
Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública, Sociologia do Trabalho, Economia, Finanças Públicas, Direito e Informática	6
Técnico	Técnico Especialista Principal Técnico Especialista de 1.ª Classe Técnico Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Administração Pública, Estatística, Psicologia do Trabalho/ Organizações, Direito e Informática	2
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Informática, Estatística, Gestão, Ciências Sociais e Administração Pública	2
Total			14

ANEXO II
(A que se refere o n.º 1 do artigo 9.º
do presente Regulamento)

Organigrama



O Ministro, *João Baptista Borges.*

Decreto Executivo n.º 239/16
de 19 de Maio

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, de acordo com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, que estabelece as Regras de Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro, que aprova a alteração do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, e Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro, que aprova a alteração do n.º 2 do artigo 13.º e o aditamento dos artigos 20.º-A e 20.º-B do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, e de acordo com o previsto no Decreto Presidencial n.º 230/15, de 29 de Dezembro, que cria o Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

Em conformidade com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2016.

O Ministro, *João Baptista Borges.*

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E IMPRENSA**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por GCII, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Compete ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa:

- a) Adquirir, catalogar e difundir toda a documentação de interesse para o Ministério da Energia e Águas;
- b) Apoiar os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;
- c) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- d) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- e) Colaborar na elaboração da agenda do Ministro da Energia e Águas;
- f) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministro da Energia e Águas;
- g) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Sector da Energia e Águas e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- h) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério da Energia e Águas;
- i) Adquirir, catalogar e difundir toda a documentação de interesse para o Ministério;